



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 507

BAHIA - 24 de Março de 2026 - Terça-feira

## Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **EDITAL 036/2026 - ATO COMPROBATÓRIO DA DISPONIBILIDADE PÚBLICA - EXERCÍCIO 2025**

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



EDITAL 036/2026

## ATO COMPROBATÓRIO DA DISPONIBILIDADE PÚBLICA - EXERCÍCIO 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em determinação da Resolução nº 1060/05 alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19, 1398/2020, do Tribunal de Contas dos Municípios, DECRETA e manda PUBLICAR para os devidos fins o seguinte Edital:

**Art. 1º** - Coloca à disposição dos contribuintes as contas do **PODER EXECUTIVO**, referente ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**.

**Art. 2º** - As contas ficarão disponíveis para a população, por um período de 60 dias, a partir do dia 01 de abril a 01 de junho deste ano, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 de segunda a quinta-feira, e na sexta de 08:00 as 12:00 presencialmente na sede no endereço Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197, Centro - Ba ou, remotamente, após disponibilização na plataforma do E-TCM (<https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>), conforme determina o art. 54, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 06/91, de 06 de dezembro de 1991 e do art. 95, parágrafo 2º da Constituição do Estado da Bahia e art. 31, parágrafo 3º da Constituição Federal.

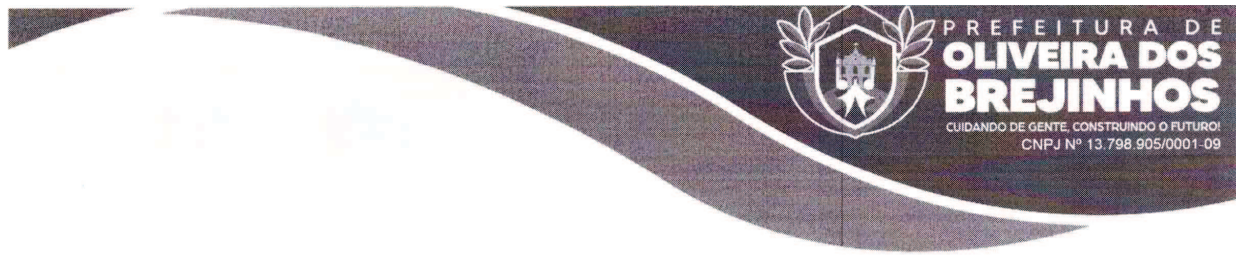
**Art. 3º** - A **CÂMARA MUNICIPAL** oferecerá ao público meios de consulta às informações disponíveis no sistema e-TCM durante o período de disponibilidade das contas públicas de 60 dias, exigido pela legislação, bem como as pastas e documentos físicos disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º**- Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, em 24 de março de 2026

**Clérison Uaide Reis Guedes Pereira**

Prefeito Municipal



## LEI Nº 266 DE 24 DE MARÇO 2026

*Dispõe sobre o pagamento do adicional constitucional de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, com base no **Art. 39, §4º da CF/88, RE nº 650.898 - Repercussão Geral e Parecer Normativo nº 14.2017-TCM/BA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA o direito ao recebimento do adicional constitucional de férias correspondente a um terço (1/3) do valor do subsídio mensal, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O adicional constitucional de férias de que trata esta Lei será calculado com base no valor do subsídio mensal do Vereador, observado o regime constitucional de subsídio aplicável aos agentes políticos.

**Art. 3º** O pagamento do adicional constitucional de férias ocorrerá uma vez por ano, após o período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício do mandato parlamentar.

**Art. 4º** O Vereador que não completar o período aquisitivo de 12 (doze) meses fará jus ao adicional constitucional de férias de forma proporcional ao tempo de exercício do mandato.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

**Art. 5º** O Vereador suplente, quando em exercício, fará jus ao adicional constitucional de férias proporcional ao período em que exercer o mandato parlamentar.

**Art. 6º** O adicional constitucional de férias possui natureza eventual e indenizatória, não se incorporando ao subsídio mensal dos vereadores e não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem remuneratória.

**Art. 7º** A concessão e o pagamento do adicional constitucional de férias observarão os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os previstos nos arts. 29, 29-A e 37, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 9º** O adicional constitucional previsto nesta Lei não constitui aumento ou reajuste de subsídio, tratando-se de reconhecimento de direito social aplicável aos agentes políticos.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 01 de maio de 2026, vedada a produção de efeitos retroativos.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 24 de março de 2026.

Clériston Ualde Reis Guedes Pereira

PREFEITO MUNICIPAL

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000

